

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E
A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO) DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Justificativas de manutenção dos gabaritos de questões
(com base no modelo de prova disponível no *site* do Cebraspe)

**CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
1	C	-	Indeferido
<p>O gabarito deve ser mantido, pois a assertiva considerada preliminarmente como certa está em consonância com a jurisprudência dessa Corte, conforme se deflui dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712 que reconheceram que o direito de greve dos servidores públicos civis da iniciativa pública está previsto em norma constitucional de eficácia limitada e, em razão da omissão legislativa, a Corte adotou a posição concretista geral e determinou a aplicação temporária ao setor público, no que couber, da Lei de Greve vigente no setor privado, até que o Congresso Nacional edite a lei regulamentadora.</p>			
3	E	-	Indeferido
<p>O gabarito deve ser mantido, pois a assertiva que indica que “Segundo o STF, o direito de greve dos servidores públicos constitui norma constitucional de eficácia contida” está equivocada, uma vez que a jurisprudência dessa Corte, conforme se deflui dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, reconhece que o direito de greve dos servidores públicos civis da iniciativa pública está previsto em norma constitucional de eficácia limitada e, em razão da omissão legislativa, a Corte tem adotado a posição concretista geral, determinando a aplicação temporária ao setor público, no que couber, da Lei de Greve vigente no setor privado, até que o Congresso Nacional edite a lei regulamentadora.</p>			
4	C	-	Indeferido
<p>A assertiva traz que algumas informações como placas de carros, fotos de infrações e dados veiculares poderão ser negadas, de forma fundamentada, por referirem-se à intimidade ou à vida privada. A assertiva frisa "podem ser negadas, de forma fundamentada" e a negativa é embasada na preservação de informações pessoais dos arts. 31 e 32, inc. IV, da lei federal, bem como arts. 33 e 35, inc. IV, da lei distrital. Ou seja, desde que essas informações estejam explorando a intimidade e a vida privada das pessoas poderão ser negadas a parti do embasamento legal supracitado. Não há, portanto, qualquer dúvida em relação ao gabarito da prova, que deve ser mantido.</p>			
7	E	-	Indeferido
<p>A Lei nº 9784/1999 não traz expressamente em seu texto os pressupostos para o ato administrativo; a Lei apenas cita, em alguns momentos, alguns elementos, mas em nenhum momento os caracterizando como pressupostos, diferentemente da Lei 4.717/65, à qual se reporta a doutrina administrativista ao tratar dos pressupostos do ato. Esta sim, o faz de forma expressa. Não há que se falar em problemas na redação do enunciado ou na assertiva que leve o candidato a duplicidade de entendimentos. O enunciado apenas introduz o tema "dos atos</p>			

administrativos" em nada interferindo na assertiva, que, por sua vez, é clara e objetiva em sua premissa. Assim, não há respaldo para mudança de gabarito ou nulidade do item.			
8	C	-	Indeferido
A assertiva descreve um poder implícito (de normas de organização interna, necessárias ao atingimento das finalidades do órgão criado) que é comumente exercido na administração pública. Trata-se de um poder implícito, teoria referendada pelo STF. Ademais, a assertiva não traz nenhuma vedação quanto à participação de outros órgãos na edição do regimento interno, devendo o candidato limitar-se à análise do que está efetivamente expresso na assertiva.			
10	E	-	Indeferido
A situação do enunciado está necessariamente abrangida na vedação contida no artigo 24, parágrafo único, da LC DF 840/2011, que veda desistência de estágio probatório e recondução ao cargo anterior a quem esteja respondendo a PAD.			
11	C	-	Indeferido
Vê-se que a fundamentação do recurso é dirigida ao item 12, embora tenha impugnado o item 11.			
12	E	-	Indeferido
Não há controvérsia jurisprudencial nem doutrinária de que a incursão no mérito administrativo, pelo Poder Judiciário, não pode ser AMPLA, como foi dito no item, nem pretender, como foi dito no enunciado, "revisão da penalidade" aplicada. A eventual incursão no mérito ocorre em condições muito restritas de controle de legalidade. O item está ERRADO, como divulgado pelo gabarito, eis que o teor do enunciado e do item fazem incidir, claramente, o entendimento consagrado na doutrina e farta jurisprudência do STJ, no sentido de que o controle judicial no processo administrativo disciplinar – PAD – restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato à luz dos princípios do contraditório; da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível "AMPLA" incursão no mérito administrativo para fins de "revisão de penalidade".			
13	E	-	Indeferido
O gabarito do item deve ser mantido. O parágrafo único do artigo 76 do Código Civil estabelece: "O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções".			
14	E	-	Indeferido
O gabarito do item deve ser mantido. A redação do <i>caput</i> do artigo 29 da LINDB é a seguinte: "Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão." O conteúdo do item se coaduna com o conteúdo da referida disposição da LINDB, especificamente quanto à exceção retratada pelo dispositivo.			
15	C	-	Indeferido
O gabarito do item deve ser mantido. A invalidade é gênero da qual decorrem as espécies nulidade e anulabilidade. O tempo verbal consignado na parte final do item não conduz o examinando à hipótese de se tratar de anulabilidade.			
17	C	-	Indeferido
O item deve ser mantido, pois a assertiva está correta, com base na doutrina e jurisprudência, sendo consagrada inclusive como Enunciado do Conselho da Justiça Federal. É correta a afirmação, pois está em consonância com o artigo 931 do Código Civil: Art. 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem			

independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação.			
18	C	-	Indeferido
O item deve ser mantido porque a sua redação enuncia uma regra geral que não fica incorreta pelo fato de existir previsão de uma exceção condicionada a expressa previsão legal. O item está correto porque corresponde ao teor dos artigos 884 e 885 do Código Civil. O enunciado de outra prova que se traz como paradigma fazia referência à exceção contida no artigo 886 do mesmo diploma legal, alterando o seu conteúdo e tornando aquela assertiva errada. Não é o caso do item analisado nesta prova, em que a afirmação está correta e restrita às regras gerais dos artigos 884 e 885.			
19	E	-	Indeferido
O item deve ser mantido, pois o ato mencionado é NULO, e não ANULÁVEL. A afirmação está ERRADA, é nulo transacionar com base em herança de pessoa viva, tendo em vista a proibição de contrato envolvendo herança de pessoa viva, conforme artigo 426, do Código Civil: Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.			
21	C	-	Indeferido
Argumentação: Recurso indeferido, gabarito mantido. A afirmativa está correta. Essa hipótese é prevista no artigo 58 da Lei Orgânica do TCDF, hipótese na qual é apenas exigido que os votos sejam publicados com a ata da sessão de julgamento. O ponto central, nesse caso, é não ter havido a imputação de débito pelo Tribunal. Nesses casos, há hipóteses em que o Tribunal não aplicará multa. Não se discute, aqui, hipótese de liberalidade, mas reconhecimento que a multa não é obrigatória para todas as hipóteses, apenas para algumas situações.			
22	E	-	Indeferido
A afirmativa está errada. Não compete ao Tribunal de Contas do DF julgar as contas do Governador. Em relação às contas do Governador, compete ao TC-DF apenas apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas o relatório analítico e emitir parecer prévio. O julgamento, neste caso, compete à Câmara Legislativa.			
25	C	-	Indeferido
Equivoca-se ao se afirmar que não há previsão normativa sobre a matéria, pois o art. 1º, XVIII do Regimento Interno do TCDF determina que a ele compete "XVIII - comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade grave verificada na gestão ou nas contas públicas, com o envio de cópia dos respectivos documentos".			
26	C	-	Indeferido
O art. 1º, XVIII do Regimento Interno do TCDF determina que a ele compete "XVIII - comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade grave verificada na gestão ou nas contas públicas, com o envio de cópia dos respectivos documentos".			
27	C	-	Indeferido
O gabarito deve ser mantido, pois a assertiva está em consonância com o Código de Processo Civil. A situação descreve o caso de litisconsórcio necessário que ocorre quando a pluralidade de partes é essencial para a regularidade do processo e para que a decisão de mérito possa ser eficaz (arts. 114 e 115 do CPC). Em razão da natureza dessa relação jurídica, não seria possível a Joana escolher contra qual dos arquitetos ajuizaria a demanda. Tratando-se de litisconsórcio necessário e unitário, como na hipótese, ambos os obrigados (Airton e Maria) deveriam figurar no polo passivo da ação. Isto porque, o pedido inicial era de "rescindir o contrato celebrado e ser ressarcida do montante pago". Logo, como o contrato tem como partes os dois arquitetos (além da autora), só seria possível obter sua rescisão (e o ressarcimento) com a citação de ambos. Nesse caso, a legitimidade pertenceria, conjuntamente, a todos os sujeitos que devem			

integrar o contraditório, de modo que a ausência de um deles impõe a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 115, parágrafo único do CPC). Por outro lado, não se pode concluir que há uma obrigação solidária entre os arquitetos, que permitiria, em tese, o ajuizamento de ação apenas em face de um deles, tendo em vista que tal modalidade não se presume, resultando de lei ou da vontade das partes, o que não ocorreu na situação hipotética.

29	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido. O recurso está em desacordo com as instruções constantes do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos e, também, definidas no edital de abertura. Pelo teor de suas razões, observa-se que se impugna o item 28 no campo do recurso do item 29.

35	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido. O recurso está em desacordo com as instruções constantes do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos e, também, definidas no edital de abertura. Pelo teor de suas razões, observa-se que se impugnou o item 36 no campo do recurso do item 35.

36	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido. Segundo o princípio da territorialidade, os navios e aeronaves que sejam públicos ou estejam a serviço do governo, onde quer que se localizem, são considerados como extensão do território nacional e, portanto, aos crimes praticados nestes locais, a legislação brasileira deverá ser aplicada, em razão do princípio da territorialidade e não da bandeira ou representação. É o que se extrai também do § 1º do art. 5º do Código Penal

39	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido, pois o enunciado está CERTO. O tipo penal praticado por Maria encontra-se tipificado no art. 312 do Código Penal brasileiro (peculato). De fato, o crime de peculato é considerado um crime de dano (aquele que se consuma com a efetiva lesão do bem jurídico protegido); comissivo (aqueles praticados mediante uma ação humana); próprio (aquele que só pode ser cometido por uma determinada categoria de pessoas); e instantâneo (aquele que a consumação se dá em um determinado momento, sem continuidade temporal).

40	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido, pois o enunciado está CERTO. O tipo penal praticado por Maria encontra-se tipificado no art. 312 do Código Penal brasileiro (peculato). De fato, o crime de peculato é considerado um crime de dano (aquele que se consuma com a efetiva lesão do bem jurídico protegido); comissivo (aqueles praticados mediante uma ação humana); próprio (aquele que só pode ser cometido por uma determinada categoria de pessoas); e instantâneo (aquele que a consumação se dá em um determinado momento, sem continuidade temporal).

41	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

No balanço orçamentário, não há qualquer conteúdo de renúncia de receita, como posto no item em apreço.

46	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O artigo 57 da Lei nº 4.320/1964 expressamente prevê que as receitas provenientes das operações de crédito são receitas orçamentárias. Contudo, o parágrafo único do artigo 3º da mesma lei expressamente excepciona deste conceito as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e as entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

47	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

Em regra, é proibida a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira

estatal e o ente da Federação que a controle. Assim, a princípio, as instituições financeiras controladas por ente público estão proibidas de comprar títulos públicos emitidos pelo ente controlador. Contudo, uma exceção expressamente admitida pela LRF é a possibilidade de a instituição financeira controlada adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, como previsto no art. 36 da LRF. Um exemplo disso é quando o Banco do Brasil compra, no mercado, títulos públicos federais operando como a corretora de seus clientes.

49	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois a análise da atividade em concreto não é essencial para o correto julgamento do item. A menção à "organização dos fatores de produção e circulação de serviços médicos" dispensa qualquer conhecimento não previsto em edital.

50	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois a parcela do item que permite ao examinando concluir se tratar de item "errado" é a afirmação de que o nome empresarial da sociedade anônima é da espécie razão social. De acordo com MARLON TOMAZETTE, "tratando-se de uma sociedade de capitais, não condiz com a natureza da sociedade anônima a adoção de uma razão social" e, ainda, "a sociedade anônima só pode usar uma denominação, isto é, sem o nome dos sócios, por isso, anônima" (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Volume 1. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018, pág. 438).

51	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois o conteúdo impugnado pelo recurso não corresponde ao item n.º 51. Todavia, segue entendimento consolidado pela doutrina: "tratando-se de uma sociedade de capitais, não condiz com a natureza da sociedade anônima a adoção de uma razão social" e, ainda, "a sociedade anônima só pode usar uma denominação, isto é, sem o nome dos sócios, por isso, anônima" (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Volume 1. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018, pág. 438).

52	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois o entendimento majoritário é que o conceito de estabelecimento empresarial constitui uma universalidade de fato. Nesse sentido: "o estabelecimento, apesar de composto de coisas heterogêneas, é dotado de certa unidade e pode ser tratado em conjunto. Essa indiscutível unidade no tratamento do estabelecimento decorre da vontade do empresário que reúne e organiza os elementos do estabelecimento para o exercício da empresa, e não da lei. Portanto, estamos diante de uma universalidade de fato (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Volume 1. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018, pág. 131).

57	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O item traz o seguinte texto: "São submetidos à repartição das receitas com estados e município os impostos federais sobre a renda, os produtos industrializados e o imposto sobre as importações.". Ocorre que tal imposto foi previsto na Constituição Federal com a seguinte redação do art 153, I: "Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros".

59	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O recurso trouxe como argumento exatamente a súmula do STJ em que se baseou o item: a Súmula n. 612/STJ, a qual explicita: "O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade". Ou seja, o argumento dele

prova que o item está rigorosamente correto.			
60	C	-	Indeferido
O item traz o seguinte texto: "No sistema tributário brasileiro, a competência tributária ativa não exclui a possibilidade de um ente também encontrar-se na posição de sujeição passiva tributária". Dessa forma, fica claro que a questão não trata de capacidade, mas sim de competência.			
66	C	-	Indeferido
O gabarito do item deve ser mantido, pois a assertiva está certa, na forma do § 7.º do art. 195 da Constituição Federal de 1988. Não há que se falar em ambiguidade, uma vez que a assertiva reproduz textualmente o dispositivo constitucional. O comando agrupador de itens informa do que se trata: "Acerca das contribuições previdenciárias a cargo do empregador, julgue os itens que se seguem". A despeito de haver, ou não, falta de técnica do legislador (constitucional) no emprego do termo, no dizer da doutrina, a assertiva do item não deixa de ser verdadeira, já que a própria Constituição Federal usa diversas terminologias para se referir ao que a doutrina denomina "imunidades", mesmo porque, como expressa a doutrina citada, "em nenhum momento em que estatui regras tributárias [a CF/88] use a própria palavra imunidade. Ademais, a doutrina citada informa que não importa a terminologia usada.			
67	E	-	Indeferido
O gabarito do item deve ser mantido. A assertiva está errada, pois contraria decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em agosto de 2020. Em entendimento diverso daquele estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o STF decidiu que é legítima a incidência de contribuição social, a cargo do empregador, sobre os valores pagos ao empregado a título de terço constitucional de férias gozadas, por ter natureza remuneratória e ser habitual.			
68	C	-	Indeferido
O enunciado deixou patente que o item deveria ser julgado "considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal". Assim se manifestou o STF: "1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Virtual realizada em 31.08.2020, Rel. Min. Dias Toffoli, em que fui redator para o acórdão, ao analisar o mérito dos autos do recurso extraordinário, por meio da sistemática da repercussão geral (Tema 942), fixou a seguinte tese: "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40,			
69	E	-	Indeferido
A Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências. O seu art. 1º define que são obrigatoriamente filiados a esse regime (Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF) todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes. Entretanto, o Parágrafo Primeiro do			

mesmo dispositivo legal define que não integram o RPPS/DF os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos. Portanto, por exercer cargo em comissão, Roberto não pode ser considerado segurado obrigatório do Regime Próprio da Previdência Social do Distrito Federal (RPPS/DF).

70	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

A Lei Complementar Distrital nº 932, de 3 de outubro de 2017, institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal e dá outras providências. O seu art. 1º define que o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional será administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM. Já o seu § 1º define que esse regime será automaticamente aplicado aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que entrarem em exercício no serviço público a partir da data de aprovação. Entretanto, esse regime de previdência complementar não exige a obrigatoriedade da filiação. O § 2º do art. 1º da referida lei assegura ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição. Por seu turno, o § 1º, inciso I, do art. 6º, do referido instrumento normativo, permite ainda que o participante desse regime possa desistir da adesão à previdência complementar do Distrito Federal. Portanto, o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Distrito Federal, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, não exige a obrigatoriedade de filiação. Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

71	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. O art. 16 do referido instrumento normativo define que a contribuição da União para a Seguridade Social é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual. Por seu turno, o parágrafo único do a União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual. Portanto, a União deve ser responsabilizada pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

72	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O relatório final do grupo de trabalho criado para analisar o Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá concluiu que será dada prioridade às ações destinadas a recuperação ambiental, para atender à determinação judicial de desobstruir a orla num espaço de 30 metros da Área de Preservação Permanente (APP) do lago. De acordo com o relatório, as principais ações a serem desenvolvidas são a contenção de processos erosivos, a revegetação e a revitalização de corredores ecológicos. Sobre as áreas desobstruídas, não haverá retrocesso. Nesses locais, que continuarão a ser fiscalizados e monitorados pelo DF Legal e pelo Instituto Brasília Ambiental (Ibram), não serão permitidas novas edificações. Já a instalação de novos equipamentos públicos e de infraestrutura em alguns pontos da orla deverá levar em conta as diretrizes e limitações legais e ambientais implicadas no processo de recuperação da APP. A proposta é que sejam instalados mobiliários urbanos nos pontos de menor sensibilidade ambiental já definidos, cuja implantação será feita nos moldes do plano de manejo a ser aprovado pelo Ibram para cada área. Nesses locais, estarão disponíveis banheiros, deques,

pistas de caminhada e ciclovias, com regras específicas, de modo que a utilização não traga prejuízos à conservação ambiental do espaço.

73	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O mapa anexado ao Decreto nº 39.555/2018 dividiu o lago em oito zonas: de uso preferencial para banho; de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas; de uso preferencial para a motonáutica; de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos; de segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público; de segurança da Barragem do Lago Paranoá; de segurança nacional; de restrição ambiental.

75	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois tanto na Lei Complementar nº 94 quanto no Decreto nº 7.469 estão grafados os desmembramentos e composição de novos municípios a que se referem o item. Portanto, o distrator do item está no fato da afirmação de que os possíveis desmembramentos, que criam municípios no interior da espacialidade referida e os incluem mecanicamente na RIDE, só estão contemplados no Decreto de nº 7.469/2011, quando, na verdade, os referidos desmembramentos estão contemplados nos dois documentos governamentais.

76	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois a afirmação de que apenas as respostas às consultas vinculam os órgãos jurisdicionados diverge do que está discutido na questão. Acerca da natureza vinculatória das decisões dos TCs, em face da Administração Pública, vale transcrever o posicionamento de Di Pietro, acerca da atuação dos Tribunais de Contas: Todos os aspectos do ato que envolvam legalidade podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição. E sabe-se que, hoje, o controle exercido pelo Poder Judiciário é muito mais amplo, em virtude da própria amplitude que adquiriu o princípio da legalidade. Este deixou de ser visto em seu aspecto puramente formal, para ser encarado também no seu aspecto material, em que se exige a vinculação da lei aos ideais de justiça, com todos os valores e princípios assegurados implícita ou explicitamente na Constituição, já a partir do preâmbulo. Pode-se afirmar que a decisão do Tribunal de Contas, se não se iguala à decisão jurisdicional, porque está também sujeita ao controle pelo Poder Judiciário, também não se identifica com a função puramente administrativa. Ela se coloca a meio caminho entre uma e outra. Ela tem fundamento constitucional e se sobrepõe à decisão das autoridades administrativas, qualquer que seja o nível em que se insiram na hierarquia da Administração Pública, mesmo no nível máximo da chefia do Poder Executivo. Assim a decisão do TC vincula a Administração Pública, que deverá cumprir as deliberações do TC ou ingressar com os recursos cabíveis no âmbito dos próprios Tribunais de Contas ou ingressar com ações próprias no Judiciário, caso discordem.

78	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois existe confusão entre o que é questionado. Não há discussão quanto ao texto constitucional. A CF estabeleceu no seu art. 71, § 3º, que as decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. Em obediência ao princípio da simetria, iguais características terão as decisões dos Tribunais de Contas dos Estados e dos TCMs. Todavia, não compete às Cortes de Contas proceder à execução de suas decisões. Entretanto, o título executivo extrajudicial, oriundo de decisão condenatória proferida pelas Cortes de Contas, deve ser executado pelos órgãos próprios da Administração Pública, como a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias dos estados e municípios.

79	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

A afirmação de que todos os atos de sustação do tribunal de contas são imediatos é

equivocada e não guarda respaldo na legislação vigente. O tribunal verifica a ilegalidade de ato ou contrato em execução e assina prazo para o exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. Em caso de ato administrativo, o tribunal susta a execução do ato impugnado, aplica multa ao responsável e comunica a decisão à Câmara Legislativa. Em caso de contrato administrativo, o tribunal comunica o fato à Câmara Legislativa e se, no prazo de 90 dias, contados da comunicação do tribunal, a Câmara Legislativa ou o Poder Executivo não efetivarem tais medidas, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato. Assim a sustação de contrato não é imediata como no caso de ato administrativo, o que torna a questão correta.

80	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

A afirmação de que no Brasil há contencioso administrativo não tem respaldo constitucional. No Brasil, os Tribunais de Contas não integram o Poder Judiciário. A Constituição Federal conferiu, excepcionalmente, ao Tribunal de Contas a competência para julgar as contas dos administradores públicos. As decisões do Tribunal de Contas, entretanto, são de NATUREZA ADMINISTRATIVA. A base da conclusão está em que o ordenamento jurídico brasileiro, a partir da regra insculpida no citado art. 5o, XXXV, da Lei Maior, adotou o sistema de jurisdição una, também chamado de monopólio da tutela jurisdicional pelo Poder Judiciário, de sorte que as decisões administrativas dos Tribunais de Contas, enquanto atos administrativos, estão sujeitas ao controle jurisdicional. O entendimento é que não existe no Brasil o chamado contencioso administrativo.

81	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois o art. 237 do Regimento Interno ao dispor sobre a possibilidade de os relatores autorizarem diretamente, independentemente de deliberação do Plenário, levantamentos e inspeções.

82	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois o item 82 não se refere ao assunto tratado pelo argumento do recurso.

83	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois em processos de fiscalização, havendo débito, os autos devem ser, preliminarmente convertidos em tomada de contas especial, conforme dispõe o art. 250 do RITCDF.

84	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido. O art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCDF dispõe que as nomeações para cargo de provimento em comissão não são apreciadas para fins de registro, mas isso não afasta a competência do Tribunal de fiscalizar a legalidade desses atos em processos de fiscalização.

86	C	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

Argumentação: Indeferido. De acordo com a NBC TI 12.1.2, embora o auditor interno seja normalmente independente em relação às pessoas cujo trabalho examina, ele ainda está inevitavelmente subordinado à administração, enquanto o auditor externo deve manter uma independência total, incluindo a administração da entidade.

88	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

Argumentação: Indeferido. De acordo com a IIA – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, item 1322, a comunicação de não conformidades detectadas por auditorias internas se restringe à alta administração e ao conselho da entidade auditada.

89	E	-	Indeferido
-----------	----------	---	-------------------

Os recursos apresentados dizem respeito ao conteúdo do item 91 e não do item 89.			
90	C	-	Indeferido
De acordo com o Tribunal de Contas da União, o objetivo principal da governança no setor público é conduzir as políticas públicas para a prestação de serviços de interesse da sociedade, objetivo esse que é atingido por meio da avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão.			
91	C	-	Indeferido
A vedação aos servidores de tribunais de contas para o exercício do cargo de gestão em entidades sob a supervisão do tribunal é absoluta e não depende da existência ou não de fiscalização em curso.			
93	C	-	Indeferido
A observação das atividades é uma das técnicas de auditoria mais subjetivas, pois envolve o poder de constatação visual e o julgamento do auditor. Esta técnica pode revelar erros, problemas ou deficiências por meio de exames visuais, dependendo da argúcia, conhecimentos e experiências do auditor, que, quando colocadas em prática, possibilitarão a identificação de possíveis problemas no item sob exame. Como no caso em questão a dúvida paira sobre as notas fiscais não caberia a observação para este objetivo de auditoria. Por outro lado, os pedidos de confirmações de dados ou circularização usados pela auditoria podem ser positivos ou negativos. a) Positivo: utilizado quando há necessidade de resposta de quem se quer obter uma confirmação formal. O pedido positivo possui duas variações: i. branco: quando não se colocam valores nos pedidos de confirmação; ii. preto: quando utilizados saldos ou valores a serem confirmados na data-base indicada. Caberia uma circularização em branco para Fazenda, por exemplo, no intuito de verificar se as notas fiscais foram devidamente declaradas ao fisco e seria identificado quais os valores destas.			
94	C	-	Indeferido
A afirmação de que o conceito de monitoramento depende do tribunal é equivocada. De fato, após o processo de convergência das normas de auditoria existe um alinhamento claro neste sentido. O monitoramento das recomendações e providências decorrentes do relatório de auditoria completa o ciclo dos trabalhos de uma auditoria governamental. O profissional de auditoria governamental responsável pelos trabalhos ou um membro da equipe técnica, por ele designado, deve monitorar o andamento das ações dos jurisdicionados para se certificar de que foram tomadas todas as providências necessárias para a implementação das deliberações do TC. Conforme as NAGs profissionais de auditoria governamental e os TCs devem monitorar a implementação das recomendações e determinações pelo ente jurisdicionado, de modo a garantir a eficácia e a efetividade do seu trabalho.			
95 - J2109605	E	-	Indeferido
A afirmação de que o conceito de evidência depende do tribunal é equivocada. As técnicas de auditoria são amplamente conhecidas e normatizadas de forma que sua conceituação não depende do tribunal. Peter e Machado (2003) classificam as técnicas de acordo com o tipo de evidência obtida com sua aplicação: evidência física, documental, testemunhal e analítica. „ Evidência física: obtida por inspeção física ou observação direta de pessoas, bens ou transações. Normalmente é apresentada como fotografias, gráficos, memorandos descritivos, mapas, amostras físicas etc. Evidência documental: é aquela obtida dos exames de ofícios, contratos, documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos etc.) e informações prestadas por pessoas de dentro e de fora da entidade auditada. Como se depreende do exemplo dado se trata de uma evidência documental, razão pela qual o item está errado.			
96	C	-	Indeferido

A afirmação de que a questão trata de matriz de riscos não guarda respeito com a realidade e demonstra que o presente recurso não trata do mesmo objeto. O item em questão trata do relatório de auditoria e o mesmo deve ser mantido			
97	E	-	Indeferido
O gabarito deve ser mantido, pois a argumentação trata de relatório de auditoria que em nada foi discutido no item que trata de matriz de riscos.			
99	C	-	Indeferido
A entidade pública deve observar ambos simultaneamente, mas não quer dizer que ao observar um estará automaticamente observando outro, uma vez que dizem respeito a questões diferentes: segundo o princípio da unidade o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para cada exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas. Já o princípio da universalidade o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.			
101	E	-	Indeferido
A classificação permite identificar o programa de trabalho do governo segundo os Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias. A ideia principal do classificador é identificar a responsabilidade institucional pelo gasto.			
102	C	-	Indeferido
Entre os vários atributos das ações orçamentárias, o tipo separa as despesas destinadas à expansão da ação governamental (projeto), à sua manutenção (atividade), ou sem efeito sobre a ação governamental (operação especial).			
103	C	-	Indeferido
No caso hipotético o quadro com as projeções de receita para 2021 e os dois exercícios seguintes trata-se de exigência prevista no artigo 12 da LRF e não da Lei 4320. A LRF estabelece em seu artigo 12 a obrigatoriedade da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas para a elaboração da previsão da Receita pública. Por fim essa obrigatoriedade não se limita unicamente a LDO, cabendo sua aplicação também para a LOA.			
104	E	-	Indeferido
No caso hipotético o estágio da receita do IPTU é o da Previsão e não do Lançamento. No orçamento, a receita precisa ser primeiro estimada. Sem uma ideia de quanto vai receber, o governo não pode ter uma ideia de quanto pode gastar. Por isso os técnicos fazem, a cada ano, uma previsão dos valores para as diferentes formas de receita do Governo, o que no caso hipotético corresponde ao que consta do Quadro do enunciado. Essa previsão é constantemente atualizada, para evitar que o governo gaste mais do que recebe. Não há que se falar em Lançamento, que só ocorre quando o contribuinte, passa a ser regularmente notificado da existência do imposto devido, com o envio dos boletos de pagamento para a sua residência, e devendo possuir um prazo para pagar a quantia lançada ou apresentar impugnação. O argumento do recorrente não merece ser deferido, pois o regime de caixa da receita só se aplica para as receitas arrecadadas e não para a previsão orçamentaria da receita.			
107	C	-	Indeferido
No caso hipotético trata-se de despesa de 2020, que só foi reconhecida, empenhada e paga em 2021 e que não foi feita o regular empenho em 2020, pois não se sabia da sua ocorrência. O órgão do GDF tem que pagar, pois é um direito do servidor previsto em lei. Ocorre que essa despesa não estava especificamente prevista, logo vai entrar em rubrica própria, como despesa de exercício anterior. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas			

reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro. O custeio do auxílio funeral é irrelevante para a avaliação desse Item.

108	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

A assertiva está errada, pois os Recursos financeiros de caráter temporário, a exemplo das receitas relativas à caução em dinheiro, antecipação de receitas etc., não são incluídas na Lei Orçamentária – LOA. Se constituem nos chamados Ingressos Extraorçamentários.

109	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois o item 109 não guarda correlação com a matéria trazida pelo recurso.

110	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois a argumentação consiste apenas na transcrição de dispositivo de criação do DASP, trazendo interpretação que lhe era conveniente.

111	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

A questão fala que a governança está intimamente ligada às autoridades máximas. Isso não significa dizer que questão está afirmando que governança está associada às autoridades máximas e nem que não exista governança em outras áreas da organização.

112	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

Na administração pública, é possível sim incorporar o conceito de governança. No entanto, o conflito agente-principal não se estabelece da forma como apontada na questão. O principal é a sociedade, que financia, por meio dos tributos, as ações que devem ser feitas pelos administradores públicos, que são os agentes.

114	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

É necessário que o avaliador seja capaz de analisar a coerência da política e interpretar resultados com o distanciamento necessário. É indispensável que a avaliação tenha consequências, e isso significa elaborar planos de ação, formular recomendações visando ao aperfeiçoamento das políticas, programas e projetos. Portanto, a afirmativa está certa.

116	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O questionamento referente à falta de grafia da letra "a" na palavra avaliação não prejudica a interpretação do item, mesmo porque a palavra já havia sido citada mais de uma vez no item.

117	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

A Perspectiva Aprendizado e crescimento – trata dos ativos intangíveis da organização e de seu papel na estratégia. Os ativos intangíveis podem ser classificados em capital humano, capital da informação e capital organizacional. O capital organizacional engloba: cultura, liderança, alinhamento dos empregados, trabalho em equipe e gestão do conhecimento.

118	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

Missão: é uma afirmação duradoura de propósito, que demonstra a razão de ser da organização. Visão: é uma imagem instigante do futuro desejado, que define de forma ampla a direção a ser seguida por uma instituição.

119	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

As ameaças tratam da análise do ambiente externo. São aspectos negativos e com potencial de comprometer a vantagem competitiva da instituição. Portanto, a afirmativa está correta, pois o

ingresso de ações se refere ao ambiente externo e a deficiência competitiva está no ambiente interno. No entanto são condições geradoras da ameaça.

121	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois de acordo com o inciso II do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976:II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;". O ajuste só será devido, portanto, caso os valores de mercado dos equipamentos industriais adquiridos venham a se tornar inferiores, e não superiores, aos seus custos de aquisição.

122	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois de acordo o inciso III do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976:III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. O ajuste em questão provocará o reconhecimento de despesas futuras pela adquirente, em função dos juros embutidos nos preços dos equipamentos industriais praticados pelo fornecedor. Pelo regime de competência, tais juros serão apropriados ao resultado proporcionalmente ao prazo concedido pelo fornecedor. Caso fosse no ativo circulante, o ajuste só é devido se houver efeito relevante. Como o prazo da operação é de 18 meses, e considerando que se tal compra fosse feita em dezembro seria classificada no passivo exigível a longo prazo e, portanto, sujeita ao ajuste a valor presente, presume-se relevante tal efeito em função do próprio prazo da operação. No recurso 594, o candidato alega que não há despesas futuras a reconhecer, pois o preço do bem representa o somatório da parcela paga à vista e a parcela a ser paga no futuro. Ocorre que o enunciado não menciona que os R\$ 100.000,00 representam o preço à vista. Nesse sentido, é muito provável que os juros estejam embutidos no referido preço, devendo ser feito o ajuste a valor presente para que ele venha a representar o real preço à vista do bem.

123	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

A menção de um erro contábil numa nota explicativa não justifica esse erro; é interessante sua menção para esclarecimento do leitor das demonstrações contábeis; porém, o erro persiste, apesar de mencionado numa nota explicativa. No caso em questão, efetuar-se o registro como passivo de uma receita que deveria estar considerada como tal no resultado é um erro; e esse erro não é sanado simplesmente com uma nota explicativa que evidencie o fato. A nota, nesse caso, é obrigatória, mas as demonstrações continuam erradas e não se deve considerar a evidenciação como atenuante.

124	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois a argumentação apresentada trata de saneamento de registro incorreto do exercício enquanto o item trata da DVA.

125	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois a afirmação de que a decisão seria de manutenção da unidade de negócio é equivocada. Realizando-se os cálculos verifica que ROI (unid. de fretes): R\$ 2,0 milhão/R\$ 15,0 milhão = 13,33%ROI corporativo (dado)= 11%Nesta condição o ROI da unidade de fretes é maior, e portanto, justifica a não venda da mesma, razão pelo qual o item está correto.

126	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois a afirmação de que o simples fato de ter financiamento de terceiros, não permite afirmar/concluir que ela não gera um resultado operacional é errada. no

caso em tela se o investimento de R\$ 15,0 milhões em avaliação estiver financiado com recursos de terceiros, a destruição de valor é sentida em algum momento no caixa, revelando a realização de um resultado operacional (R\$ 2,0 milhões) inferior aos juros desembolsados da dívida (R\$ 2,55 milhões). A empresa, nessa condição, não gera explicitamente um resultado operacional de caixa suficiente para cobrir o desembolso dos juros exigido pelos credores, repercutindo sobre sua liquidez e tornando a situação em desequilíbrio bastante visível, tornando o item correto.

127	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O item deve ser mantido, pois as alegações apresentadas são distorcidas e em nada tratam do assunto central do item que é a avaliação da empresa pelo EVA. Do contrário discutem recursos de terceiros que no caso concreto do item não foi tratado. Assim em razão das argumentações não tratarem do item em questão, decide-se que o gabarito deve ser mantido.

134	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

Passivos contingentes são obrigações resultantes de eventos passados, mas cuja existência será confirmada posteriormente, não de eventos futuros.

135	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

Os recursos apresentados dizem respeito ao conteúdo do item 134 e não do item 135.

138	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois de acordo com o MCASP, o passivo financeiro compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Considera-se nesse conceito apenas a parcela da dívida fundada que tenha tido execução orçamentária iniciada e esteja pendente de pagamento. Dessa forma, compõem o passivo financeiro dívidas fundadas e outras exigibilidades que independam de autorização orçamentária.

139	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito do item deve ser mantido, pois de acordo com MCASP, os ingressos de recursos provenientes de operações de crédito são receitas orçamentárias pertencentes à categoria econômica RECEITAS DE CAPITAL.

141	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O tema teoria dos jogos foi usado como ferramenta para análise dos temas de análise da concorrência. Como exemplo, os textos de microeconomia usam extensivamente essa ferramenta em seus livros texto para análise de duopólios e oligopólios, dentre outras formas de organização de mercado. A distribuição do mercado $(a, 1-a)$ leva a divisão do mercado em termos de produção em $(y_1(a)=a, y_2(a)=v(1-a))$. A multiplicação das duas funções de produção representa todas as possíveis combinações de produção entre as firmas 1 e 2. Logo, a condição de primeira ordem fornece: $-(1-a)^{1/2} + a[1/2(1-a)^{-1/2}] = 0$. Resolvendo-se a expressão acima: $(1-a)^{1/2} = a / (2(1-a)^{1/2})$ $a = 2/3$ Segue-se, portanto, que a divisão do mercado será de $2/3$ para a firma 1 e de $1/3$ para a firma 2. Em termos de produção, tem-se: Empresa 1: $y_1(a) = 2/3$ Empresa 2: $y_2(a) = v(1/3)$.

142	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O tema teoria dos jogos foi usado como ferramenta para análise dos temas de análise da concorrência. Como exemplo, os textos de microeconomia usam extensivamente essa ferramenta em seus livros texto para análise de duopólios e oligopólios, dentre outras formas de organização de mercado. A distribuição do mercado $(a, 1-a)$ leva a divisão do mercado em termos de produção em $(y_1(a)=a, y_2(a)=v(1-a))$. A multiplicação das duas funções de produção representa todas as possíveis combinações de produção entre as firmas 1 e 2. Logo, a

condição de primeira ordem fornece: $(1-a)^{1/2} + a[1/2(1-a)^{1/2} (-1)] = 0$. Resolvendo-se a expressão acima: $(1-a)^{1/2} = a / [2(1-a)^{1/2}]$ $a = 2/3$ Segue-se, portanto, que a divisão do mercado será de 2/3 para a firma 1 e de 1/3 para a firma 2. Em termos de produção, tem-se: Empresa 1: $y_1(a) = 2/3$ Empresa 2: $y_2(a) = 1/3$.

143	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

Se o produto já está determinado pelas condições do mercado de trabalho, à exemplo do modelo clássico ou dos modelos à la Solow, então, a equação da LM determina por si só o nível de preços de equilíbrio da economia, ou seja, $P = P(M, r^*)$. A taxa de juros, por arbitragem é igual a taxa de juros internacional. Nesse particular, tem-se uma relação causal da quantidade de moeda para os preços, tal como postula a Teoria Quantitativa da Moeda. Ou seja, considerando que a velocidade de circulação da moeda é estável e, dado que o produto de equilíbrio da economia é determinado pelo equilíbrio do mercado de trabalho, mudanças no estoque de moeda M não têm efeito sobre as variáveis reais do modelo, mas apenas acarreta uma mudança proporcional no nível de preço P . Deve-se observar que esta proporcionalidade é uma condição de equilíbrio e, neste contexto, implica um processo de ajuste dinâmico entre a oferta de moeda e o nível de preço.

144	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

No regime de câmbio fixo a curva IS determina por si só o produto. A eq. de paridade de juros determina a taxa de juros de equilíbrio e a curva LM determina a quantidade de moeda em circulação. Assim, a expansão dos gastos aumenta inicialmente a renda, a demanda por moeda, a taxa de juros. Por arbitragem, observa-se entrada de capitais até que se reestabeleça o equilíbrio entre a taxa de juros doméstica e a taxa de juros internacional. Com efeito, observa-se ampliação das reservas internacionais, expansão da base monetária e expansão do produto da economia. Como as exportações líquidas dependem do produto, observa-se contração das exportações líquidas.

145	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

A função da curva IS, neste caso, é determinar a taxa de câmbio de equilíbrio. Neste particular, uma expansão fiscal nesta economia não produz efeitos sobre o produto, emprego e nível de preço. Acrescenta-se que como o consumo não se altera, tem-se que as exportações líquidas são reduzidas na mesma proporção da expansão fiscal (efeito *crowding out total*). Esse é o mesmo resultado encontrado no modelo Mundell-Fleming com câmbio flexível.

146	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido, pois o enunciado deixa evidente, ao estabelecer os pagamentos mensais, o regime de incidência dos juros contratuais. Ademais, não há qualquer referência a "variáveis x ", conforme argumentado em alguns dos recursos, que sugira não se tratar de um símbolo convencional a representar o sinal de "multiplicação". Argumento desprovido de qualquer coerência.

147	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido pois, a cada mês do período de carência o mutuário pagará a taxa equivalente mensal incidente sobre R\$ 500 mil. Como os juros são pagos mensalmente, não incidem juros sobre os montantes já pagos, de forma que não há juros sobre juros. Dessa forma, o montante total de juros (J) pago nos primeiros seis meses de contrato será equivalente a $J = 3.000.000,00 \times [(1,08)^{(1/12)} - 1]$.

148	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido pois, O custo efetivo de uma operação de crédito é equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa descontado da operação de crédito. Essa taxa interna é aquela anula o valor atual líquido (VAL) do fluxo de caixa do financiamento. No caso, todos os

pagamentos devem ser trazidos a valor presente, sendo o custo efetivo total a taxa de juros que transforma anula o VAL. O argumento no sentido de que não incide o prêmio mensal não merece prosperar, pois o enunciado deixa evidente que essa é uma hipótese que ocorre apenas no caso da carência, o que não é o caso a ser considerado na assertiva em apreço.

149	E	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido, pois o item deixa absolutamente claro quais são os projetos que, no próprio item, são objeto de questionamento. Não há o que se falar em projeto C ou de qualquer outro projeto apresentado no enunciado base quando este não for o objeto do questionamento.

150	C	-	Indeferido
------------	----------	---	-------------------

O gabarito deve ser mantido, pois o item deixa absolutamente claro quais são os projetos que, no próprio item, são objeto de questionamento. Não há o que se falar em projeto C ou de qualquer outro projeto apresentado no enunciado base quando este não for o objeto do questionamento. Finalmente, o projeto B possui maior VPL e taxa interna de retorno superior à taxa mínima de atratividade. Havendo disponibilidade para o investimento maior, ele deve ser escolhido diante do VPL positivo do fluxo incremental e da taxa interna de retorno do mesmo fluxo, superiores ao mínimo exigido.